



DECRETO Nº 73/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.13 00.2.033	3.3.90.30.00.0 0.00	MATERIAL DE CONSUMO	21013	R\$ 36.054,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de Maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

- i) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
 j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 k) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
 l) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme Edital;
 m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
 n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
 o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
 p) Atestado de sanidade física e mental emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
 q) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;
 r) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo conforme subitem 2.1, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
 s) Demais documentos solicitados pela Administração.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 10 de maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:5927EBD1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO PREGÃO:
79/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE.

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 390/2022, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço dos produtos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
15	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	0,3363

Catanduvas, 10 de maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:FC73A8D8

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em cumprimento aos dispositivos legais que asseguram a transparência na gestão municipal, especialmente pelo contido no art. 48º, § único, da Lei Complementar

101/2000, torna público o chamamento para a realização de Audiência Pública, com o intuito de discutir e eleger as metas prioritárias para o Orçamento do exercício de 2024, ou seja, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ser realizada na sala de Reuniões do Memorial da Revolução de 1924, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 513, Bairro centro, Catanduvas – Paraná, com início às 08:30 horas do dia 19 (dezenove) de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Gefferson Pavan
Código Identificador:D6E5DD77

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 2/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DESENVOLVIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO A CONCESSIONARIA COPEL E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE ELÉTRICA PARA ABASTECIMENTO DE ENERGIA EM POÇO ARTESIANO NA LINHA SANEPAR.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério **Menor Preço**:

ITEM	PROponente Vencedora	VALOR R\$
1	GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$ 83.428,51

HOMOLOGO a presente licitação,

Catanduvas, 10 de maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:584C7705

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 73/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recurso	de	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21013		R\$ 36.054,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de Maio de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:3CBBFE26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
PORTARIA 007/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Declarar a nulidade da Licitação 005/2023 na modalidade Pregão Presencial 005/2023, por ausência de certidões negativas, conforme Art. 29 Inciso III da Lei 8.666/93, pois somente uma empresa compareceu no certame e deixou de apresentar a certidão após o prazo determinado.

Art. 2º - Proceder-se-á um novo Processo Licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência, em 09 de maio de 2023

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

Publicado por:

Natal dos Santos

Código Identificador:DC00FDE5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNJP/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede administrativa na PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, nº 378, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 7.712.285-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.523.419-40, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná a seguir denominado CONCEDENTE; e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR**, inscrito no CNPJ nº.

78.973.021/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Vereador Antônio Soares Pinto, n.º 401, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROGÉRIO ALVES SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 788.411.519-00, residente e domiciliado na Rua: Egídio Ignoti, n.º 187, nesta cidade, ora em diante denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIA/TOMADORA**, regido pelas CLÁUSULAS e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 Lei Municipal nº 926/89 e Regimento Interno do Tribunal de Contas e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade a Celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 78.973.021/0001-80, previamente credenciado pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o art. 31, da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REPASSE

A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR a importância de **RS 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, recursos que a Administração Municipal como parceira irá dispor até 31 de Dezembro de 2023.

Conta Corrente 25258.1 - Agência 1765-5 (Banco do Brasil).

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos deverá ser feita em conformidade com o plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato/Termo de Fomento, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.

Parágrafo único – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados na mesma e única conta corrente específica para o Convênio, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.